



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 725, de 09 de Junho de 2008.

“Institui no âmbito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Acesso Público Gratuito à Internet e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

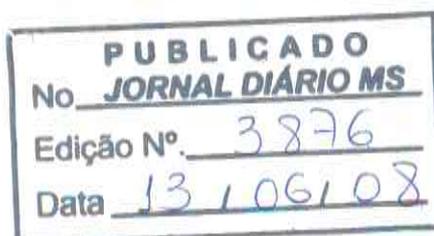
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o programa de acesso público gratuito à Internet, destinado à inclusão digital dos cidadãos residentes neste município, conforme condições, normas de acesso e utilização a serem definidas pela municipalidade.

Parágrafo único - O acesso ao programa instituído por esta lei poderá ser realizado em imóveis, residenciais ou não, localizados no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. A administração municipal poderá firmar convênios de parceria com os Governos Federal e Estadual, bem como empresas privadas, organizações não governamentais, escolas e universidades, visando a execução do presente programa, se entender necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 09 de junho de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

